

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

2611027215

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio (extracto) n.º 4375/2007****Falência (requerida) — Processo n.º 847/04.9TYLSB**

Requerente — Banco Totta & Açores, S. A.

Falido — Augusto António Santos Capela Silva e outro(s).

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 22 de Fevereiro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do falido Augusto António Santos Capela Silva e da falida Elsa Maria Sainhas Ferrão Azevedo Capela Silva, ambos com residência na Urbanização da Portela, lote 5, 4.º, esquerdo, frente, Portela, 2685 Sacavém, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPERE.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

2611027393

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE**Anúncio n.º 4376/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 864/07.7TBMGR**

Insolvente — EFEMOLDES — Estudos, Fabricação e Ensaio de Moldes, L.ª

Presidente da comissão de credores — Banco Milenium B. C. P. e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, no dia 18 de Junho de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora EFEMOLDES — Estudos, Fabricação e Ensaio de Moldes, L.ª, número de identificação fiscal 501504109, com endereço na Rua Central do Moinho de Cima, Pedrueira, apartado 354, 2431-904 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

E administrador do devedor Manuel Maria Mendes, com endereço em Cerca, Maceira, 2400 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Wilson José Gabriel Mendes, com endereço na Avenida de Vítor Gallo, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do

artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

2611027482

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA**Anúncio n.º 4377/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1215/04.8TBMDL**

Requerente — TAILUMAR — Representações Materiais Construção.

Insolvente — Herdeiros de Joaquim Cruz, L.ª, e outro(s).

Nos autos em que são insolvente Herdeiros de Joaquim Cruz, L.ª, número de identificação fiscal 503442550, com sede na Rua da República, 123, 5370 Mirandela, e administrador da insolvência o Dr. Rui Castro Lima, com endereço na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 6 de Março de 2007, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

A massa insolvente é insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os efeitos previstos do artigo 233.º do CIRE.

7 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Antónia Mesquita*.

2611027148